



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Minas - 1876



**REGIMENTO INTERNO**  
**DO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA DE MINAS**

## SUMÁRIO

TÍTULO I: Do Conselho Deliberativo da Escola de Minas e suas Câmaras .....	03
CAPÍTULO I: Do Conselho Deliberativo da Escola de Minas .....	03
CAPÍTULO II: Das Câmaras, dos Comitês e das Comissões .....	08
SEÇÃO I: Da Câmara de Coordenação Administrativa .....	10
SEÇÃO II: Da Câmara de Coordenação dos Cursos de Graduação .....	11
SEÇÃO III: Da Câmara de Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação .....	12
SEÇÃO IV: Da Câmara de Coordenação das Atividades de Extensão e Cultura .....	13
CAPÍTULO III: Do Funcionamento .....	16
SEÇÃO I: Da Sistemática da Reunião .....	16
SEÇÃO II: Da Deliberação .....	18
SEÇÃO III: Do Quórum .....	22
SEÇÃO IV: Da Publicidade da Deliberação .....	22
CAPÍTULO IV: Das Disposições Gerais .....	23

# **REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA DE MINAS**

## **TÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA DE MINAS E SUAS CÂMARAS**

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA DE MINAS - CDEM**

**Art. 1º.** O Conselho Deliberativo é o órgão máximo deliberativo e consultivo da Escola de Minas sobre matéria acadêmica, administrativa e disciplinar, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I- O Diretor da Escola de Minas, como seu Presidente;
- II- O Vice-Diretor da Escola de Minas, substituto legal do Diretor;
- III- Os Chefes dos Departamentos da Escola de Minas;
- IV- Os Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Escola de Minas;
- V- Os Presidentes dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Escola de Minas;
- VI- O representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola de Minas, eleito por seus pares dessa unidade acadêmica;
- VII- Representantes do conjunto de servidores docentes efetivos da Escola de Minas, eleitos por seus pares dessa unidade acadêmica;
- VIII- Representantes do conjunto de servidores técnico-administrativos efetivos da Escola de Minas, eleitos por seus pares dessa unidade acadêmica;
- IX- Representantes do conjunto do corpo discente da Escola de Minas, indicados por seus pares dos cursos de graduação e de pós-graduação dessa unidade acadêmica;

X- Representantes dos Órgãos Auxiliares e Complementares da Escola de Minas com direito a voz e sem direito a voto;

XI- Representantes da Associação dos Antigos Alunos da Escola de Minas e da Rede Alumni Escola de Minas com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º. A representação dos membros não natos perante o Conselho Deliberativo terá os seguintes quantitativos:

I- Três representantes dos servidores docentes, dentre todos os docentes efetivos, lotados nos departamentos da Escola de Minas;

II- Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação efetivos lotados na Escola de Minas e nos seus Departamentos;

III- Três representantes discentes regularmente matriculados nos cursos da Escola de Minas, sendo dois de graduação e um de pós-graduação;

IV- Um representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola de Minas.

§ 2º. A composição do Conselho Deliberativo deverá ser ajustada sempre que a proporção entre seus membros docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes se afastar do disposto no Estatuto da UFOP e na legislação em vigor.

§ 3º. O funcionamento do Conselho Deliberativo da Escola de Minas (CDEM) será regulado por Regimento Interno próprio, o qual deverá ser aprovado pelo CDEM e pelo Conselho Universitário (CUNI).

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I- Elaborar e modificar os regimentos internos da Escola de Minas e do CDEM, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

II- Planejar e promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Minas e de seus departamentos;

III- Propor à autoridade competente, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Escola de Minas;

- IV- Propor ao Reitor a dispensa de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, nos casos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- V- Appreciar, em primeira instância, recurso contra atos praticados pelo Diretor da Escola e contra decisões tomadas pelas Assembleias dos Departamentos e dos Colegiados de Curso da Escola;
- VI- Appreciar, em segunda instância, recursos contra atos praticados pelos Chefes de Departamento e Presidentes de Colegiados de Curso da Escola;
- VII- Deliberar a respeito da utilização das edificações, dos equipamentos e das instalações, pertencentes às unidades da EM ou sob a sua guarda.
- VIII- Eleger representantes da Escola de Minas e respectivos suplentes perante órgãos internos e externos da Universidade;
- IX- Indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino;
- X- Manifestar-se sobre pedidos de afastamento temporário de servidores lotados na Escola de Minas para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;
- XI- Deliberar e encaminhar aos Conselhos Superiores da Universidade proposta para criação ou extinção de cursos, bem como mudanças nos projetos pedagógicos de cursos propostas pelos respectivos colegiados e a alteração do número total de vagas ofertadas nos seus cursos;
- XII- Appreciar e homologar os relatórios aprovados pelas Assembleias dos Departamentos da Escola de Minas;
- XIII- Criar, extinguir ou modificar órgãos auxiliares, órgãos complementares, núcleos de pesquisa e núcleos de extensão e cultura da Escola de Minas, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- XIV- Aprovar e avaliar o plano anual de atividades da Escola;
- XV- Aprovar o calendário de atividades acadêmico-administrativas da Escola de Minas, em consonância com o calendário universitário homologado pelo Conselho Universitário;

XVI- Propor ao Conselho Universitário a criação, desmembramento, fusão, extinção ou alteração de Departamentos da Escola de Minas, nos termos do Estatuto da Universidade;

XVII- Elaborar, modificar e aprovar o seu próprio regimento interno pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

XVIII- Aprovar e executar processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Escola de Minas, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e na legislação vigente;

XIX- Dar posse aos seus membros constituintes;

XX- Criar Comissão Especial consultiva para realizar estudos, análises e projetos sobre matéria de sua competência;

XXI- Deliberar sobre veto do Diretor da Escola de Minas a decisão deste Conselho, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXII- Aprovar processo de seleção de membro do corpo docente efetivo;

XXIII- Aprovar credenciamento acadêmico de profissional para atuar como professor voluntário em curso de graduação e de pós-graduação;

XXIV- Manifestar-se sobre concessão de licenças de interesse do servidor docente ou técnico-administrativo;

XXV- Autorizar a realocação de servidor docente para outro Departamento de lotação, por maioria absoluta;

XXVI- Apreciar e homologar os processos de remoção e redistribuição de servidor docente ou técnico-administrativo, por maioria absoluta;

XXVII- Avaliar e aprovar, em termos de impactos administrativos, os componentes curriculares encaminhados pelos colegiados de curso da Escola de Minas e de outras unidades acadêmicas da Universidade, recomendando ajustes e adequações que se fizerem necessários;

XXVIII- Apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse acadêmico;

XXIX- Avaliar e aprovar, para incrementar as condições de oferta de estágios curriculares e a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, normas gerais para Estágio Curricular e para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, propostas pela Câmara de Coordenação dos Cursos de Graduação deste Conselho Deliberativo, respeitadas as particularidades do Projeto Pedagógico de cada curso de Graduação;

XXX- Reconhecer órgãos de representação discente e organismos de participação estudantil da Escola;

XXXI- Criar, modificar ou extinguir Câmaras, Comissões Permanentes e Comissões Especiais acadêmico-administrativas, órgãos de natureza consultiva, analítica, propositiva, orientadora, normativa e/ou assessora do Conselho Deliberativo da Escola de Minas;

XXXII- Avaliar e deliberar sobre proposta de criação, extinção, fusão ou desmembramento de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão apresentada pelos departamentos ou programas de pós-graduação ou pelos núcleos e órgãos auxiliares e complementares da Escola de Minas;

XXXIII- Zelar pelo banco de professor-equivalente da Escola de Minas, distribuído nos departamentos da EM e demais departamentos de outras unidades acadêmicas da UFOP que atendam aos cursos da EM, visando ao aprimoramento e à ampliação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão conjugadas à Escola de Minas;

XXXIV- Promover reflexões, elaborar estudos e planejar ações para amenizar os efeitos da evasão escolar e fomentar a inclusão e a equidade;

XXXV- Propor diretrizes e meios para recuperar os discentes de menor rendimento acadêmico;

XXXVI- Deliberar sobre a finalidade e o alcance do apoio externo de pessoas físicas e jurídicas às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Minas;

XXXVII- Estabelecer diretrizes e normas para criação de Núcleos de Estudos Estudantis na Escola de Minas;

XXXVIII- Deliberar sobre o relatório anual da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPAI) da Escola de Minas;

XXXIX- Acompanhar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Curso junto aos cursos de graduação, garantindo o pleno cumprimento das diretrizes propostas e aprovadas pelos conselhos superiores, sejam elas de distribuição de encargos docentes por departamento ou de infraestrutura para o adequado funcionamento do curso, garantindo o padrão de qualidade do ensino.

XL- Deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência, que venha a ser caracterizada pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral da Universidade ou por delegações do Conselho Universitário e dos Conselhos Superiores da Universidade.

**Art. 3º.** Compete à Presidência do Conselho Deliberativo da Escola de Minas:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Organizar a pauta de cada reunião;

III- Designar Comissões Especiais;

IV- Exercer o voto de qualidade;

V- Dar publicidade às deliberações do Conselho;

VI- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII- Tomar decisão ad referendum do Conselho Deliberativo, que deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho no prazo máximo de trinta dias;

VIII- Exercer qualquer outra atribuição que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo decano.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CÂMARAS, DOS COMITÊS E DAS COMISSÕES**

**Art. 4º.** O Conselho Deliberativo terá quatro Câmaras:

I- Câmara de Coordenação Administrativa (CADEM);

II- Câmara de Coordenação dos Cursos de Graduação (CGRAD);

III- Câmara de Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPPG);



IV- Câmara de Coordenação das Atividades de Extensão e Cultura (CACEC).

§ 1º. As Câmaras funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo da Escola de Minas, dotadas de caráter consultivo e propositivo, nos assuntos pertinentes ao estabelecimento das diretrizes básicas sobre matérias acadêmicas e administrativas;

§ 2º. Cada Câmara terá um Regimento Interno próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá constituir Comitês específicos nas Câmaras para emissão de parecer, elaboração de propostas e estudos especializados, sempre que a matéria for relevante e requerer abordagem multidisciplinar.

I- Os Comitês são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias de interesse e relevância do Conselho Deliberativo;

II- Os Comitês poderão ser constituídos por membros do Conselho Deliberativo, membros da comunidade universitária e membros de notório saber;

III- Os membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

IV- Eventualmente, esses Comitês poderão ter Regimentos Internos próprios, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo;

V- O prazo máximo dispensado ao Comitê para emissão de parecer ou elaboração de proposta ou estudo especializado será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

**Art. 5º.** A Presidência do Conselho Deliberativo poderá constituir Comissão para emissão de parecer ou de proposta, sempre que julgar que a matéria em pauta demandar cumprimento de diligência.

§ 1º. A Comissão poderá ser constituída de membros do Conselho e/ou de outros membros da comunidade universitária.

§ 2º. A Comissão é instância de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidas à apreciação e ao julgamento do Conselho Deliberativo.

**Art. 6º.** Toda Comissão terá um Presidente, nomeado pela Presidência do Conselho, ao qual compete promover o funcionamento da comissão.

**Art. 7º.** O prazo máximo dispensado à Comissão para emissão de parecer ou proposta será de 30 (trinta) dias, após receber o processo, salvo se a Presidência do Conselho conceder prorrogação de prazo.

## **SEÇÃO I**

### **DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º.** São membros natos da Câmara de Coordenação Administrativa (CADEM):

- I- O Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;
- II- O Vice-Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência nos casos de ausência ou impedimento do Diretor;
- III- Os Chefes dos Departamentos integrantes da Escola de Minas;
- IV- Dois servidores técnico-administrativos integrantes da Escola de Minas;

**Art. 9º.** Compete à Câmara de Coordenação Administrativa:

- I- Propor a padronização dos critérios para atribuição da carga horária docente mínima entre os departamentos, bem como estabelecer outras atividades acadêmicas e administrativas que possam computar como tal;
- II- Atuar em sinergia com as demais câmaras para a gestão de matérias de interesse e relevância estratégica para a Escola de Minas;
- III- Promover a articulação das atividades departamentais;
- IV- Assessorar o CDEM sobre a criação de novos Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa, no que se refere à infraestrutura e recursos humanos;
- V- Assessorar o CDEM sobre a alteração nos Cursos, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa, no que se refere à infraestrutura e recursos humanos;
- VI- Acompanhar as atividades dos Cursos, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa, no que se refere à infraestrutura e recursos humanos;
- VII- Assessorar o CDEM sobre a utilização e a conservação das edificações, dos equipamentos e das instalações, pertencentes à Escola de Minas ou sob a sua guarda.
- VIII- Acompanhar as atividades dos servidores dos departamentos da Escola de Minas em Cursos, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa, da UFOP ou

exteriores a ela, considerando os encargos atribuídos aos servidores lotados em cada departamento da Escola;

IX- Estabelecer as diretrizes para a elaboração do Relatório Anual de Atividades do Departamento e da Unidade;

X- Propor ao CDEM a criação, transformação ou extinção de Departamentos de forma devidamente justificada;

XI- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo CDEM;

XII- Os pareceres e propostas da CADEM serão encaminhados ao CDEM para análise formal e aprovação e, quando for o caso, serão submetidos aos órgãos superiores da UFOP.

## **SEÇÃO II**

### **DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 10.** A Câmara de Coordenação dos Cursos de Graduação (CGRAD) será composta:

I- Pelo Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;

II- Pelo Vice-Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência nos casos de ausência ou impedimento do Diretor;

III- Pelos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação oferecidos pela Escola de Minas;

IV- Pelos Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes da Escola de Minas;

V- Por dois representantes discentes de graduação do CDEM, indicados pelos seus pares neste Conselho, para mandato limitado à duração de seu mandato no CDEM.

VI- Na ausência ou impedimento do Vice-Diretor, a presidência será desempenhada pelo decano da Câmara;

**Art. 11.** Compete à Câmara de Coordenação dos Cursos Graduação:

I- Atuar em sinergia com as demais Câmaras do CDEM para a gestão de matérias de interesse e relevância estratégica para a Escola de Minas;

II- Elaborar pareceres e propostas por delegação do Conselho Deliberativo, no que lhe compete;

III- Elaborar pareceres e propostas sobre assuntos comuns aos Colegiados dos Cursos de Graduação da Escola de Minas, por solicitação de quaisquer dos seus membros, ou sobre os assuntos abaixo relacionados:

- a) Das condições de oferta dos cursos de Graduação;
- b) Assessorar na compatibilização das diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo Curso e sugerir aos Departamentos as modificações necessárias;
- c) Propor ao CDEM a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação, de forma devidamente justificada;
- d) Propor, para articulação das atividades de ensino e extensão nos cursos de graduação da Escola, regulamentos gerais de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso e submetê-los à apreciação dos Colegiados dos Cursos e dos respectivos NDEs, para posterior homologação pelo CDEM;
- e) Apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse acadêmico;
- f) Propor ao CDEM ações inovadoras relacionadas ao ensino de graduação;
- g) Encaminhar ao CDEM, para análise formal e aprovação, os pareceres e propostas da CGRAD e, quando for o caso, submetê-los aos órgãos superiores da UFOP.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 12.** A Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPPG) será composta:

- I- Pelo Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;
- II- Pelo Vice-Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência nos casos de ausência ou impedimento do Diretor;
- III- Pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e dos Núcleos de Pesquisa vinculados à Escola de Minas;
- IV- Pelo Coordenador do Centro de Pesquisa, Tecnologia, Extensão e Cultura da Escola de Minas (CPTEC);

V- Por um representante discente de pós-graduação do CDEM, indicado pelos seus pares neste Conselho, para mandato limitado à duração de seu mandato no CDEM.

**Art. 13.** Compete à Câmara de Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação:

I- Atuar em sinergia com as demais Câmaras do CDEM para a gestão de matérias de interesse e relevância estratégica para a Escola de Minas;

II- Assessorar o CDEM sobre a criação e alteração de Cursos, Programas de Pós-Graduação, Centros e Núcleos de Pesquisa;

III- Acompanhar as avaliações dos Cursos, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa realizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV- Opinar sobre as modificações e novas normas para o funcionamento dos Cursos, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa;

V- Acompanhar as atividades dos Cursos, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa;

VI- Propor ao CDEM ações inovadoras relacionadas ao ensino de pós-graduação e às atividades de pesquisa.

VII- Encaminhar ao CDEM, para análise formal e aprovação, os pareceres e propostas da CPGEM e, quando for o caso, submetê-los aos órgãos superiores da UFOP.

## **SEÇÃO IV**

### **DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 14.** A Câmara de Coordenação das Atividades de Extensão e Cultura (CACEC) será composta:

I- Pelo Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;

II- Pelo Vice-Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência nos casos de ausência ou impedimento do Diretor;

III- Pelo Coordenador da Área de Extensão e Cultura do CPTEC;

IV- Pelos representantes docentes eleitos dos Departamentos para o CDEM, com mandato limitado à duração de seu mandato no CDEM;

V- Por um representante discente de graduação do CDEM, indicado pelos seus pares neste Conselho, para mandato limitado à duração de seu mandato no CDEM.

VI- Por um representante discente de pós-graduação do CDEM, indicado pelos seus pares neste Conselho, para mandato limitado à duração de seu mandato no CDEM.

VII- Por um representante técnico-administrativo do CDEM, indicado pelos seus pares neste Conselho, para mandato limitado à duração de seu mandato no CDEM.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência da Câmara de Coordenação das Atividades de Extensão e Cultura será exercida pelo Coordenador da Área de Extensão e Cultura do CPTEC.

§ 2º. A coordenação executiva das atividades, projetos e programas de Extensão, Cultura e Desporto da Escola de Minas cabe à Coordenadoria de Extensão e Cultura do Centro de Pesquisa, Tecnologia, Extensão e Cultura da Escola de Minas (CPTEC).

**Art. 15.** Compete à Câmara de Extensão e Cultura:

I- Apoiar a Coordenadoria de Extensão e Cultura do CPTEC para captar projetos, realizar parcerias e convênios na área de extensão, cultura e desporto de interesse estratégico para a Escola de Minas;

II- Apoiar a Coordenadoria de Extensão e Cultura do CPTEC e dar suporte administrativo aos proponentes dos projetos de extensão, cultura e desporto;

III- Elaborar, rever e atualizar normas para a ordenação de atividades de extensão, cultura e desporto de interesse geral, em consonância com a legislação vigente;

IV- Propor diretrizes, fomentar e zelar pela execução dos programas de Extensão, Cultura e Desporto, obedecida a orientação geral do Conselho Deliberativo da Escola de Minas e da Pró-Reitoria de Extensão da UFOP;

V- Propor programas de Extensão, Cultura e Desporto, ouvidos os Departamentos interessados;

VI- Promover a análise do funcionamento dos programas de Extensão, Cultura e Desporto da Escola de Minas;

VII- Incentivar e apoiar os programas de Extensão, Cultura e Desporto, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;

VIII- Propor programas culturais com o objetivo de promover a integração social da comunidade universitária da Escola de Minas e dessa com a sociedade;

IX- Propor normas para a ordenação de atividades de Extensão, Cultura e Desporto, de interesse geral para a Escola de Minas;

X- Criar Comissão Especial para realizar estudos, análises e projetos sobre matéria de sua competência ou para executar, coordenar e supervisionar programas de Extensão, Cultura e Desporto;

XI- Articular-se com o Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar (NTEC) para o desenvolvimento de programas de extensão e pesquisa de natureza interdisciplinar;

XII- Elaborar o relatório anual de atividades da câmara;

XIII- Acompanhar as atividades acadêmicas, desportivas e extensionistas das Entidades Estudantis, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Estudantis da Escola de Minas;

**Art. 16.** Compete ao Presidente da Câmara de Coordenação das Atividades de Extensão e Cultura:

I- Coordenar as atividades e programas de Extensão, Cultura e Desporto da Escola de Minas.

II- Convocar e presidir as seções da Câmara de Extensão e Cultura;

III- Criar Comissão Especial;

IV- Promover e supervisionar a divulgação dos projetos e programas de Extensão, Cultura e Desporto da Escola de Minas;

V- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara de Coordenação das Atividades de Extensão e Cultura;

VI- Enviar ao Diretor da Escola de Minas o relatório anual de atividades da CACEC;

**Parágrafo único.** Os pareceres e propostas da CACEC serão encaminhados ao CDEM para análise formal e aprovação e, quando for o caso, submetidos aos órgãos superiores da UFOP.

# CAPÍTULO III

## DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I

#### DA SISTEMÁTICA DA REUNIÃO

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo da Escola de Minas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou atendendo ao pedido de um terço dos seus membros constituintes.

§ 1º. Antes do início de cada semestre acadêmico, será expedido, pela Secretaria do CDEM, o calendário de reuniões, indicando o dia, o horário e o formato de cada reunião.

§ 2º. As reuniões serão, preferencialmente, presenciais, mas com a possibilidade de realização de forma remota.

I- No ato de uma reunião presencial, o CDEM poderá deliberar pela participação de alguns membros de forma remota, mediante solicitação prévia dos interessados à secretaria do órgão colegiado.

**Art. 18.** A reunião ordinária será convocada, por escrito, pela Presidência, ou atendendo requerimento de um terço dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as reuniões extraordinárias.

§ 1º. A convocação de reunião ordinária não poderá omitir a Ordem do Dia.

§ 2º. A reunião extraordinária, convocada pelo Presidente, exclusivamente, sob imperativo de urgência, poderá ter omitida a Ordem do Dia e a antecedência mínima ser derogada.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá se reunir, extraordinariamente, sob convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros, independentemente da aquiescência do Diretor.

a) A reunião extraordinária deliberará acerca de assuntos urgentes, com pauta específica, o objeto de sua convocação;

b) Os motivos excepcionais serão justificados no início da reunião, pela Presidência, sob aprovação do Colegiado;



c) Não se aplicarão as disposições dos itens III, IV e XII do artigo 20 à ata da reunião extraordinária.

**Art. 19.** A duração máxima de cada reunião do Conselho estará limitada a três horas.

§ 1º. A duração da reunião poderá ser prorrogada, se deliberada formalmente, pelo Conselho.

§ 2º. A reunião será suspensa nos seguintes casos:

- a) Quando o quórum não mais se verificar;
- b) Quando ultrapassar a duração prevista, salvo se deliberado formalmente pela prorrogação pelo Conselho;
- c) Quando houver deliberação específica.

§ 3º. Quando o quórum não mais se verificar, se ocorrido no transcurso da reunião, a suspensão da reunião somente poderá ser aceita se houver arguição específica e se o pedido pertinente de verificação de quórum for interposto por membro presente à reunião, no ato da arguição.

§ 4º. Em qualquer caso de suspensão da reunião, nova reunião será realizada sem que o prazo decorrido ultrapasse uma semana.

**Art. 20.** De cada reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, que será submetida à aprovação na reunião ordinária subsequente, e ela somente registrará:

- I- Os horários efetivos de início e de encerramento da reunião;
- II- Os nomes dos presentes, destacando-se docente, discente e técnico-administrativo, ou outra classe de representante;
- III- A posse de membro, quando for o caso;
- IV- O autor da comunicação;
- V- A proposta de deliberação e seu autor;
- VI- O resultado da deliberação;
- VII- A declaração de voto;
- VIII- O registro de opinião pessoal;
- IX- A anexação de documento;

X- A saída e/ou entrada de membro no transcurso da reunião;

XI- A entrada/saída de convidado à reunião;

XII- O motivo da suspensão da reunião, e neste caso, o calendário da reunião subsequente.

§ 1º. A declaração de voto estará vinculada à respectiva deliberação e será apresentada, por escrito, em impresso próprio, ou por registro digital.

§ 2º. Para o registro de opinião pessoal, serão utilizadas as mesmas disposições previstas para a Declaração de Voto.

§ 3º. Para anexação de documento, será necessária uma cópia impressa ou digital, que reproduza o seu conteúdo.

§ 4º. A redação da ata utilizará de linguagem concisa e limitar-se-á ao tratamento protocolar, sendo vedados termos de sentido dúbio e expressões que possam consignar opinião pessoal emitida, ressalvados os casos previstos nos itens VII e VIII deste artigo.

§ 5º. Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 6º. Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 7º. Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 8º. A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

## SEÇÃO II

### DA DELIBERAÇÃO

**Art. 21.** As reuniões deliberativas compreenderão uma parte de expediente destinada a posse de membros, à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e outra parte relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º. O prazo de deliberação do Conselho Deliberativo da Escola de Minas será até a próxima reunião ordinária. Quando em caráter de urgência, o prazo será de quinze dias.

§ 2º. Para cada assunto constante da Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 3º. A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito. A definição do número de inscrições para manifestações durante a fase de discussão é prerrogativa da presidência, ouvido o plenário.

§ 4º. Alteração na ordem do dia, como incluir assuntos ou inverter a sua ordem, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto, deve ser aprovada no início da ordem do dia.

§ 5º. A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente.

§ 6º. Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º. O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º. O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário.

§ 10. O regime de urgência solicitado anteriormente ao aviso de convocação poderá ser requerido por qualquer membro do órgão colegiado ao presidente, que deverá encaminhar para a aprovação pelo plenário.

**Art. 22.** O assunto a ser deliberado poderá utilizar-se de um relatório, elaborado por um membro ou Comissão Especial do Conselho, previamente designado pela Presidência.

§ 1º. O relatório, quando apresentado, será transformado, obrigatoriamente, em proposta preferencial a ser deliberada.

§ 2º. Na discussão de cada ponto da pauta, a Secretaria fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

§ 3º. Serão realizadas, para cada proposta registrada, duas rodadas de inscrições para o uso da palavra.

§ 4º. Cada inscrito terá cinco minutos para realizar sua manifestação.

I- O relator não estará limitado por esta disposição;

II- O aparte será concedido pelo detentor da palavra, quando solicitado formalmente e, uma única vez, a cada peticionário, desde que não impeça a argumentação ou a exposição do assunto.

§ 5º. Questões de ordem poderão ser solicitadas a qualquer momento, falando o Conselheiro que a propuser durante, no máximo, cinco minutos, sendo decidida pela Presidência do Conselho.

§ 6º. Toda e qualquer proposta somente será colocada em deliberação se registrada, por escrito ou de forma digital, em documento próprio.

**Art. 23.** A deliberação, acerca de qualquer assunto, será efetivada por votação dos membros presentes.

§ 1º. Somente serão admitidas as formas Votação Simbólica e Votação Secreta.

§ 2º. A Votação Simbólica será a regra geral.

I- A Votação Simbólica será utilizada com a manifestação da vontade indicada por qualquer forma reconhecível pelos demais;

II- Esta manifestação da vontade será consignada como Voto Favorável ou Voto Contrário ou Abstenção.

§ 3º. A Votação Secreta será utilizada com a manifestação da vontade mostrada através de voto individualizado, com garantia do seu sigilo perante os demais membros.

I- A Votação Secreta será utilizada, obrigatoriamente, quando qualquer pessoa for o objeto da deliberação;

II- A Votação Secreta poderá ser requerida, por membro presente, em qualquer caso a ser deliberado e será aplicada se aprovada pelo Conselho;

III- Será utilizado impresso próprio para cédula em votação na Votação Secreta presencial. No caso de reuniões remotas ou mistas, serão utilizados Sistemas de Informação e Comunicação - SIC's adequados e que garantam a inviolabilidade do voto secreto.

IV- A manifestação da vontade, em Votação Secreta, será apurada como Voto Favorável ou Voto Contrário ou Abstenção.

§ 4º. Não será admitido voto por procuração.

§ 5º. Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6º. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 7º. Os membros do CDEM terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

**Art. 24.** Fica impedido de deliberar, em qualquer caso, o membro do Conselho em deliberação envolvendo:

I- Qualquer ato em que o membro estiver diretamente interessado;

II- Julgamento do mérito de ato praticado pelo membro interessado.

§ 1º. Ficam incluídos no impedimento presente o cônjuge, o(a) companheiro(a), o parente consanguíneo até o terceiro grau e o litigante judicial ou administrativo com o membro interessado ou do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º. O membro que estiver impedido somente poderá participar da exposição do fato e/ou da petição e/ou da justificativa, estando a ele vedadas a presença e a participação na discussão e na votação pertinente.

**Art. 25.** A deliberação somente será considerada decisão do Conselho Deliberativo se ela obtiver Votos Favoráveis da maioria simples dos membros presentes, no ato da votação, com direito a voto.

§ 1º. Quando houver três ou mais propostas, não excludentes, a serem deliberadas para o mesmo assunto, as duas que obtiverem mais votos favoráveis serão deliberadas em segundo turno.

§ 2º. Fica dispensada a deliberação em segundo turno se qualquer uma daquelas propostas obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 26.** Encerrada a Ordem do Dia, é facultado a todo membro do Conselho Deliberativo apresentar proposta de assuntos para a pauta de reunião posterior.

### **SEÇÃO III**

#### **DO QUÓRUM**

**Art. 27.** A deliberação somente poderá iniciar-se quando estiver completo o quórum, sendo admitido um prazo de tolerância de trinta minutos para o seu início.

§ 1º. A presença à reunião do Conselho será afiançada, para todos os efeitos, pela assinatura do membro em livro próprio em reuniões presenciais. Nas reuniões remotas ou mistas, a presença será realizada por instrumentos próprios digitais de validação de participação.

§ 2º. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho será o da maioria simples, apurado mediante o cômputo apenas das representações com direito a voto e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º. O Conselho deliberará pela maioria simples, o menor número inteiro superior à metade dos membros presentes, no ato da votação, com direito a voto.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA PUBLICIDADE DA DELIBERAÇÃO**

**Art. 28.** A deliberação será expressa em documento específico, expedido e assinado pela presidência do Conselho, numerado sequencialmente e na ordem cronológica das deliberações, com a data da reunião onde o assunto foi deliberado.

**Art. 29.** A Resolução expressará a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. A presidência do Conselho consignará, em formulário próprio, a data da reunião respectiva, o número de membros presentes e a qualificação da Resolução, se por maioria ou à unanimidade.

§ 2º. Este documento será utilizado, no âmbito da universidade, para atender a toda e qualquer requisição a respeito da deliberação do Conselho.

**Art. 30.** A Provisão expressará decisão, tomada pela Presidência, sob imperativo de urgência, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Provisão dependerá de referenda do Conselho, no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º. A Provisão não referendada no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, ou tendo recusada sua referenda, perderá a validade naquela data.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** O comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo será considerado encargo obrigatório e preferencial em relação a qualquer outro encargo da Escola de Minas.

§ 1º. A Presidência do Conselho deverá evitar a reunião nos mesmos horários das atividades didáticas regulares da maioria dos seus membros.

§ 2º. Perderá o mandato a representação de membro não nato que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a mais de cinco alternadas.

**Art. 32.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 33.** Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação nos Conselhos Superiores correspondentes.

**Art. 34.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta.

Ouro Preto, 25 de maio de 2021, 145º da Escola de Minas

Presidente do Conselho Departamental da Escola de Minas